

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Lei N° 69

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei n° 69, resolve enviar-la a S. Excia. e seu Prefeito Municipal, para o devido cumprimento.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal um abono matinal correspondente a igual importância que perceberam ou lhes foi devida no mês de novembro último de vencimento e gratificações de função.

Artº 2º - Para atender à despesa prevista nesta lei, fica aberto um crédito especial de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta cruzeiros), com recursos provenientes do excesso da arrecadação deste exercício, previsto na forma do § 3º, item 3º, do artº 1º da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios aprovado pelo decreto-lei n° 2.416, de 17.7.1940.

Artº 3º - Provagam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 15 de dezembro de 1949.

Tomás P. Góis

Presidente da Câmara.

Fair saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou
a presente lei.

Registre-se, publique-se e faça-se cumprir.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 19 de dezembro de 1949.

Jair Gista

Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 19 de dezembro de 1949.

Atenas Correa
Secretaria